

**Comitê Nacional Brasileiro de Produção e
Transmissão de Energia Elétrica**



ESTATUTOS

Abril 2005

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	6
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	8
CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL	11
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO VI – DAS FINANÇAS	29
CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO	30
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31
ANEXO 1	33
ANEXO 2	34

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Seção I – Da Denominação

Artigo 1 - O Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, CIGRÉ-Brasil, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que será regida por esses Estatutos e pela legislação pertinente.

Seção II– Da Sede

Artigo 2 - A associação tem sua sede na Praia do Flamengo nº 66 – Salas 408/409/410/411 do Bloco B – Bairro do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro- CEP 22.210-903.

Seção III – Dos Objetivos

Artigo 3 - A associação tem por objetivos promover e desenvolver estudos, pesquisas, investigações, promover a educação, o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, técnicas e tecnologias e assuntos correlatos à produção, transmissão, mercado e comercialização de energia elétrica e aos sistemas de potência por elas constituídos, no Brasil e sua integração regional e internacional, abrangendo as seguintes áreas básicas:

I – Concepção e viabilidade de projeto, construção, ensaios, operação e manutenção de usinas e sistemas de conversão, produção, armazenamento e comercialização de energia elétrica;

II – Concepção e viabilidade de projeto, construção, ensaios, operação e manutenção de linhas aéreas e subterrâneas e de subestações de transmissão;

III – Concepção e viabilidade de aplicações, projetos, desenvolvimentos, fabricação e ensaios, comportamento operativo de materiais e equipamentos utilizados na produção, transmissão e comercialização da energia elétrica;

IV - Planejamento e técnicas de expansão, melhoria da efetividade, modernização e atualização, operação e manutenção de sistemas eletro-energéticos;

V - Sistemas de proteção, controle, medição, monitoramento e supervisão, automação, informação, redes de telecomunicação e qualidade de serviço em sistemas de potência;

VI - Sistemas e redes empresariais relativas ao planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de sistemas de potência, à gestão dos sistemas de potência, aos empreendimentos de produção e transmissão de energia elétrica – fornecimento e logística, pessoal, estruturas, identidade e demais aspectos constituintes, à gestão de empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, auto-produtores, produtores independentes, sistemas interligados e isolados, ao atendimento ao mercado (consumidores, acionistas, colaboradores, fornecedores e sociedade), e à educação, pesquisa e desenvolvimento cultural-científico-tecnológico associados ao setor de energia elétrica;

VII- Regulação e regulamentação setorial, estruturas de financiamento, capitalização e constituição societária do negócio, mercados de energia elétrica;

VIII – Impacto ambiental, integração e adequação recíproca entre os ecossistemas e as instalações e sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia elétrica;

IX - Utilização da energia elétrica pelos consumidores, visando a efetividade dos processos e o gerenciamento pelo lado da demanda.

X - Instalar e manter a atividade de desenvolvimento dos sistemas de educação, formação e capacitação/qualificação profissional nos seus campos de atuação;

XI – Promover e oferecer serviços, pesquisas e desenvolvimentos nas suas áreas de competência, compatíveis com os objetivos da associação;

XII - Divulgar e promover junto às empresas, pessoas e entidades interessadas e à comunidade, os resultados dos trabalhos técnico-científicos da associação e os realizados em regime de parceria.

Artigo 4 - Também são objetivos da associação as seguintes atividades, que serão realizadas através de uma estrutura modular e adaptativa:

I) Módulos permanentes:

- Comitês de Estudo;
- Grupos de Trabalho e Forças-Tarefa;
- Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – SNPTEE;
- Simpósio de Especialistas em Planejamento da Operação e Expansão Elétrica – SEPOPE;
- Simpósio de Automação de Sistemas Elétricos – SIMPASE;
- Revista EletroEvolução – Sistema de Potência, Informe CIGRÉ-Brasil;
- Convênios de cooperação permanentes.

II) Módulos programados:

- Cursos e “tutorials”;

- Congressos, jornadas técnico-científicas, “workshops”;
- Programas de pesquisa, desenvolvimento, investigação;
- Convênios de cooperação eventuais.

§ 1º - A introdução de um novo módulo estrutural de caráter permanente ou a extinção de um módulo existente deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, observado o parágrafo seguinte.

§ 2º: Todos os módulos estruturados da associação, permanentes e programados, deverão buscar sempre que possível a sua auto-sustentação financeira.

§ 3º: Todos os módulos estruturais permanentes, e sempre que possível os módulos programados, deverão ter um regulamento próprio que estabelecerá as condições básicas de seu funcionamento, gestão e desempenho. Os Regulamentos e suas modificações e os Procedimentos deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

§ 4º – Para a consecução de seus objetivos sociais, a associação poderá firmar contratos, acordos, ajustes e convênios com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 5º - Em caráter permanente, cada uma das estruturas da associação será constituída por associados individuais ou representantes dos coletivos. Cada associado coletivo pode indicar um representante por módulo, salvo caso em que ele estiver exercendo uma coordenação, quando envolverá quantos especialistas julgar conveniente.

§ 6º - A Diretoria Executiva designará, dentre os associados, respeitado o Regulamento de cada módulo estrutural, aquele que o conduzirá, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Artigo 5 - O CIGRÉ-Brasil, além de cumprir e fazer cumprir esses Estatutos, obedecerá às seguintes normas para a consecução de seus objetivos sociais:

I - aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional próprios, integralmente no Território Nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não distribuirá , dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e resultados sob nenhuma forma;

III - seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer

forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV -- aplicará as contribuições, subvenções e doações recebidas para as finalidades a que está vinculada a associação, inclusive para permitir a participação de seus associados em representações internacionais junto à CIGRE-Paris;

V - adotará o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o seu quadro de pessoal contratado, não incluída a Diretoria, Conselheiros, associados, benfeitores e instituidores;

VI - observará que as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do Poder Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal contratado;

VII - assegurará a todos os associados direitos e obrigações recíprocas;

VIII- não exercerá e nem participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário; não praticará quaisquer discriminações raciais, religiosas e de nacionalidade e não fará distinções entre os associados por quaisquer motivos, ideológicos ou de outra natureza.

Seção IV – Da sua Constituição

Artigo 6 - O CIGRÉ-Brasil, para a consecução de seus objetivos e o cumprimento de suas atividades, está constituído por uma Assembléia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva, um Comitê Técnico e um Conselho Fiscal.

Artigo 7 - O Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – CIGRÉ representará no Brasil, através do Comitê Nacional Brasileiro do CIGRÉ, os interesses do “Conseil International des Grands Réseaux Électriques – CIGRÉ”, associação internacional sediada em Paris – França, e doravante aqui denominada apenas como CIGRÉ-Paris, na forma do disposto no caput do Artigo 16 dos seus Estatutos, cujo texto vertido para o português, passa a fazer parte integrante desses Estatutos, como Anexo 1.

Parágrafo Único – O CIGRÉ-Brasil, através do Comitê Nacional Brasileiro do CIGRÉ, recolhe e procede à remessa respectiva dos valores arrecadados relativos às anuidades, taxas de inscrições de

eventos e despesas com a aquisição de publicações do CIGRÉ-Paris, referentes aos seus associados brasileiros.

SEÇÃO V – Da Duração

Artigo 8 - A duração da associação é por tempo indeterminado e o seu exercício fiscal terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 1 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - Serão admitidas como associadas todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas, sem impedimento legal, aprovadas pela Diretoria, conforme o disposto no Artigo 10, Parágrafo Primeiro . Para associar-se ao CIGRÉ-Brasil é indispensável que o candidato:

I – tenha qualificação para participar e desenvolver as atividades que constituem objeto da associação;

II – a associados coletivos I e II estejam estabelecidos legalmente no Brasil;

III- se for pessoa física, esteja na plenitude de sua capacidade civil e, se for pessoa jurídica, esteja devidamente regularizada com suas obrigações e compromissos legais;

IV– se comprometa a seguir e praticar os termos e disposições desses Estatutos e as normas e procedimentos do CIGRÉ-Brasil;

V– sejam associados do CIGRÉ-Paris, na forma do disposto no Artigo 4º dos Estatutos dessa instituição.

Parágrafo Único - Caso o associado estiver residindo, temporariamente, no exterior, a sua anuidade deverá incluir os custos adicionais decorrentes dessa situação.

Artigo 10 - O processo de filiação ao CIGRÉ-Brasil constitui-se da seguinte forma:

I – o candidato, seja individual ou coletivo, preenche a proposta de admissão e o pedido de inscrição junto ao CIGRÉ-Paris nos quais constam os seus compromissos representados por um extrato dos termos estatutários e demais documentos regulamentares do CIGRÉ;

II – à proposta deve ser anexado um Curriculum Vitae (CV) do profissional (modalidade Associado Individual) ou um documento descritivo das atividades da Empresa (modalidade Associado Coletivo) acompanhado de Curriculum(a) Vitae de seu(s) representante(s);

§ 1º - A filiação ao CIGRÉ-Brasil se efetiva mediante a análise e aprovação pela Diretoria Executiva, culminando com a assinatura no Livro de Associados e o recebimento, por parte do associado, de cópia desses Estatutos e dos elementos de direitos e deveres e obrigações que lhe competem.

§ 2º - As pessoas jurídicas serão representadas por seu representante legal ou por procurador nomeado.

§ 3º - A não aceitação será sempre acompanhada de uma exposição explicativa.

Artigo 11 - O quadro associativo do CIGRÉ-Brasil será constituído de número ilimitado de associados, classificados em 7 (sete) grupos:

I – Associados Individuais I : pessoa física que se associe individualmente

II – Associados Individuais II : associados incentivados, por um prazo de dois anos, com direito a metade da anuidade , tendo mandatoriamente idade inferior a 35 anos

III – Associados Coletivos I: entidades que desenvolvem atividades relacionadas com energia elétrica em seu objeto social, que podem ser :

- Empresas públicas, privadas, mistas ou não governamentais, de natureza produtiva ou informativo-técnico-científicas;
- Estabelecimentos de pesquisa e desenvolvimento;
- Órgãos governamentais ou associações técnicas ou científicas.

IV – Associados Coletivos II: Entidades de educação - ensino superior e profissionalizante;

V – Associados Mantenedores: associados Individuais ou Coletivos I e II, que contribuem com anuidade especial destinada a formar e manter fundos para cobrir as atividades gerais ou específicas da associação;

VI – Associados Coordenadores: associados Individuais ou Coletivos I ou II, que contribuam com anuidade especial, fixada de acordo com o estabelecido no Artigo 47, destinada a cobrir o investimento em funcionário de seus quadros que atue como Coordenador de Comitê de Estudo do

CIGRÉ-Brasil ou que ocupe outra posição de coordenação ou representação efetiva internacional, na organização do CIGRÉ-Brasil;

VII – Associados Honorários: associados Individuais, indicados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração para sua aprovação, distinguidos como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao CIGRÉ-Brasil e/ou CIGRÉ-Paris.

§ 1º - O CIGRÉ-Brasil manterá um quadro de Aspirantes a Associado constituído de estudantes de ensino superior de graduação e pós-graduação, os quais contam com direitos equivalentes ao de um associado Individual, à exceção do direito de votar e ser votado em quaisquer atividades do CIGRÉ-Brasil

§ 2º - Cada associado Coletivo designará dois representantes, um titular e um suplente junto ao CIGRÉ-Brasil. Este representante terá como função básica promover e cuidar, junto ao CIGRÉ-Brasil, dos interesses do associado que ele representa.

§ 3º – Poderão ser instituídos outros grupos especiais de associados, embora tenham todos os associados os mesmos direitos e deveres nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São direitos dos associados:

I – participar das e votar nas Assembléias Gerais;

II – votar e ser votado para cargos de direção do CIGRÉ-Brasil;

III – participar das atividades técnicas e sociais na forma desses Estatutos e de acordo com o que for deliberado pelo Conselho de Administração;

IV – participar como observador e candidatar-se a membro efetivo ou correspondente das atividades dos Comitês de Estudo, Grupos de Trabalho e Forças-Tarefa do CIGRÉ-Brasil, observado o regulamento próprio desses módulos;

V – participar, quando designado, como relator ou relator-adjunto dos Grupos de Estudo e como membro da Comissão Técnica do SNPTEE, bem como membro de seu Conselho Deliberativo, ou de funções em outros módulos do CIGRÉ-Brasil;

- VI – submeter informes técnicos para fins de seleção, visando seu envio às sessões bienais, simpósios, encontros e outros eventos, e a sua participação em todas as promoções do CIGRÉ-Brasil, observados os seus respectivos regulamentos;
- VII – exercer funções técnicas e/ou administrativas em outras promoções do CIGRÉ-Brasil, quando designado;
- VIII – contribuir com matérias publicações e receber gratuitamente a revista EletroEvolução – Sistema de Potência e a revista Electra;
- IX – ter acesso, como associado, individual ou honorário, ao Fundo de Viagens Internacionais e outros fundos, que venham a ser criados para manter as atividades da associação;
- X – ter os direitos garantidos pelos Estatutos do CIGRÉ-Paris, em especial no seu Artigo 5º, cujo texto completo, vertido para o português, figura no Anexo 2;
- XI – decidir, nos termos desses Estatutos, sobre questões de alçada do grupo do associado;
- XII – requerer, justificadamente, juntamente com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), observado o Parágrafo Segundo do Artigo 22, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- XIII – desligar-se do quadro social, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único - Os direitos, objeto deste Artigo, só poderão ser usufruídos pelos associados que estiverem em dia com seus deveres, nos termos do Artigo 13.

Artigo 13 - São deveres dos associados:

- I – pagar até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a contribuição anual e quaisquer outros débitos com o CIGRÉ-Brasil;
- II – acatar as deliberações da administração em consonância com esses Estatutos e com as decisões de Assembléias Gerais, Regulamentos gerais e específicos dos eventos e promoções que venham a ser aprovados;
- III – contribuir para a consecução dos objetivos do CIGRÉ-Brasil, conforme definido e na forma do Artigo 3º;
- IV – aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, sem qualquer ônus, observando os preceitos do Código de Ética do CIGRÉ-Brasil, os cargos e funções para os quais sejam eleitos ou

designados, cumprindo totalmente os compromissos assumidos com o CIGRÉ-Brasil, desempenhando com eficácia e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

V – zelar pelos interesses morais e materiais do CIGRÉ-Brasil;

VI – procurar encaminhar e solucionar, no âmbito do CIGRÉ-Brasil, os assuntos de interesse comum dos associados, ligados às finalidades do mesmo.

VII – ter sempre em vista que o CIGRÉ-Brasil é uma associação civil de direito privado, ao qual não deverá sobrepor-se interesses individuais;

VIII – comunicar à Diretoria a sua participação em qualquer atividade realizada em áreas de ação do CIGRÉ-Brasil e do CIGRÉ-Paris;

IX – o associado que deixar o CIGRÉ-Brasil pagará de uma só vez, a contribuição do ano em que se retirar da associação.

.

Parágrafo Único - O associado será excluído do CIGRÉ-Brasil sempre que violar dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com as regras da convivência associativa, por decisão da Diretoria Executiva e homologação do Conselho de Administração, da qual caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

.

Artigo 14 - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações do CIGRÉ-Brasil.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15 – A Assembléia Geral dos associados é o organismo maior da administração do CIGRÉ-Brasil e, dentro dos limites legais e estatutários, é soberana para decidir sobre o que seja conveniente ao seu desenvolvimento e à sua defesa e suas decisões abrangem todos os associados, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo Único - Da Assembléia Geral participam todos os associados que estejam em dia com suas obrigações no CIGRÉ-Brasil, na forma do Artigo 13.

Artigo 16 – A Assembléia Geral será:

- *Ordinária*, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, convocada pela Diretoria Executiva com a finalidade específica de:

I – aprovar o Balanço e Demonstrativos Financeiros e o Relatório Anual das atividades do exercício anterior da Diretoria, emitindo opiniões e pareceres;

II - aprovar os programas de trabalho e orçamentos para o ano em curso, emitindo opiniões e pareceres;

III – eleger os administradores a cada quatro anos.

- *Extraordinária*, sempre que envolver:

I – revisão do conteúdo desses Estatutos;

II – liquidação, dissolução e extinção da associação;

III – autorização para movimentações da situação patrimonial da associação;

IV – destituição dos administradores;

V – assinatura de documentos contratuais que representem compromissos de longo prazo, superiores a quatro anos de duração.

Artigo 17 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pedido à Diretoria de um grupo de associados que represente 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, todos eles em dia com suas obrigações sociais nos termos do Artigo 13, por convocação do 2º Vice-Presidente nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 36, observados os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 23.

Parágrafo Único - Neste último caso, deverá constar do pedido de convocação, as razões de tal pedido e a agenda proposta, devendo a Assembléia ser levada a efeito no prazo de trinta dias, a partir da data de recebimento do documento referido, na sede do CIGRÉ-Brasil.

Artigo 18 – Quando a Assembléia Geral Ordinária não incluir em sua pauta a eleição dos administradores, sua convocação far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares/correspondências dirigidas aos associados e de edital afixado na sede social, publicado em um jornal de grande circulação na área de ação do CIGRÉ-Brasil e na cidade do Rio de Janeiro, sede da associação, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Artigo 19 – Quando a Assembléia Geral for convocada para eleger os administradores da associação e para alteração desses Estatutos, a convocação será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a publicidade na forma do Artigo anterior, observado o disposto no Artigo 45.

Artigo 20 - As convocações para a Assembléia Extraordinária serão feitas observando-se as condições estabelecidas no Artigo 17.

Artigo 21– O instrumento de convocação, circulares/correspondências, edital e qualquer outro meio de convocação de Assembléias, para ser válido, deverá sempre conter a assinatura do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, o instrumento de convocação será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Artigo 22 – Compete privativamente à Assembléia:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – aprovar os Estatutos, o Código de Ética e suas alterações;
- V – deliberar sobre as matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Para as deliberações decisórias a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim.

§ 2º – A Assembléia de que se trata o Parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 12, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, considerando o que prescreve o Parágrafo Segundo do Artigo 23, desses Estatutos.

§ 3º – Para a instalação da Assembléia Geral, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo, será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, a presença de qualquer número.

§ 4º – Os votos dos associados poderão ser dados pessoalmente, no local de realização da Assembléia, por correspondência ou procuração, à exceção do caso do Parágrafo Primeiro desse Artigo e do Artigo 52 desses Estatutos, em que se exige o voto presencial.

§ 5º – As Atas das Assembléias Gerais deverão constar em livro próprio, devendo constar de seu texto o seu número de ordem, data e local, as deliberações tomadas, bem como as assinaturas dos membros da mesa, associados e participantes presentes.

Artigo 23 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 22, cabendo ao seu Presidente informar a forma da votação, exceto no caso da eleição da Administração em que prevalecerá o disposto no Artigo 45, desses Estatutos.

§ 1º – Ocorrendo empate em qualquer votação, caberá o voto de qualidade ao Presidente, sem prejuízo da validade de seu voto anterior.

§ 2º – Nas deliberações de estabelecimento e decisórias sujeitas à votação, os associados Coletivos I e II, Mantenedores e Coordenadores, Individuais I e II e Honorários terão direitos iguais, ou seja, a um voto.

Artigo 24 – As Assembléias Gerais serão presididas por associado participante da Assembléia, especialmente indicado, que convidará dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25– A administração e a fiscalização do CIGRÉ-Brasil serão exercidos por:

I - Conselho de Administração

II - Diretoria Executiva

III - Comitê Técnico

IV - Conselho Fiscal

§ 1º - Os integrantes dos órgãos referidos nos incisos I e II do caput deste Artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CIGRÉ-Brasil por atos de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da lei ou desses Estatutos, por atos lesivos a terceiros ou à própria associação, praticados com dolo ou culpa.

§ 2º - O mandato dos Diretores, dos Conselheiros e respectivos suplentes, será de 4 (quatro) anos, coincidindo entre si.

§ 3º - Ao CIGRÉ-Brasil é vedado efetuar negócio envolvendo transação comercial de qualquer natureza, com empresas ou sociedades em que qualquer de seus Diretores ou Conselheiros figure como Diretor, Gerente ou acionista com participação acionária de mais de 10% (dez por cento) do capital social.

§ 4º - Todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados Individuais, Honorários ou representantes de associados Mantenedores, Coordenadores ou Coletivos I e II.

§ 5º - O CIGRÉ-Brasil assegurará aos seus Diretores, ex-Diretores, Conselheiros e ex-Conselheiros, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa, em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 26 - O Conselho de Administração é o organismo superior de deliberação e orientação do CIGRÉ-Brasil, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os seus objetivos, diretrizes e políticas operacionais.

Artigo 27 – O Conselho de Administração será formado por associados representados por membros efetivos e suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos e será composto por:

- um membro representando a Diretoria, qual seja, o seu Diretor-Presidente tendo como seu suplente, o 1º Vice-Presidente.
- até cinco membros efetivos com seus respectivos suplentes, indicados diretamente, representando, cada um deles, as entidades integradora e/ou responsável pelo planejamento, pelo mercado , pela

operação interligada, o ente regulador setorial e a empresa “holding” governamental do setor de energia elétrica nacional;

- até nove membros efetivos com seus respectivos suplentes, indicados diretamente, representando, cada um deles, as empresas coordenadoras regulares do SNTPEE, em regime de rodízio;

- cinco membros efetivos com seus respectivos suplentes, eleitos na mesma Assembléia que elege a Diretoria Executiva, representando, cada um, os segmentos associados ao segmento produtivo industrial/comercial, ao segmento educacional, ao segmento serviços, ao segmento de pesquisa e desenvolvimento e as outras modalidades de associados coletivos;

- três membros efetivos, com seus respectivos suplentes, eleitos na mesma Assembléia, representando os associados individuais;

- os Presidentes anteriores do CIGRÉ-Brasil.

§ 1º - O Diretor Administrativo participará ex officio, sem direito a voto, cabendo a ele secretariar e relatar as reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os efetivos em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes eleitos devem integrar as chapas candidatas.

§ 4º - Os membros representantes das Empresas, conforme mencionado acima, serão indicados pelas mesmas em resposta a convite da Diretoria Executiva ou do Coordenador da chapa a ser formada para concorrer nas eleições do CIGRÉ-Brasil.

Artigo 28 – O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato tem a mesma duração daquela aplicável aos conselheiros.

Artigo 29 – Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 30 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 31 – Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la “ad referendum” da Assembléia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 1º- O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

§ 2º- No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

§ 3º- No caso de extinção, fusão ou desmembramento de entidades ou empresas representadas no Conselho de Administração, este decidirá pela aceitação de uma sucessora, em sua substituição ou, na sua ausência, pela indicação de outra entidade nas mesmas condições ou ainda, pela eliminação da representação.

§ 4º - No caso de vaga de Conselheiro eleito e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração, a primeira Assembléia Geral que vier a acontecer após tal fato, procederá à eleição de um novo par de membros, efetivo e respectivo suplente, para o período que restava ao antigo Conselheiro.

§ 5º - No caso de vaga de Conselheiro indicado para o Conselho de Administração, este poderá solicitar à sua Empresa a indicação de um substituto e seu respectivo suplente.

Artigo 32 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral da associação, fixando seus objetivos, diretrizes e políticas;
- II - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da associação, solicitar informações sobre contratos, convênios e outros ajustes celebrados, ou em vias de celebração, convocar a Diretoria Executiva e ou o Conselho Fiscal para esclarecimentos e praticar quaisquer outros atos, no cumprimento de suas funções estatutárias;
- III - convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- IV - deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, o Balanço e as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre o Programa Anual de atividades, os programas e projetos de empreendimentos técnico-científicos, sócio-culturais, ambientais e educacionais resultantes dos trabalhos dos módulos e da Diretoria;

VI - deliberar sobre o Programa Anual e Plurianual de Receitas, o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e Despesas e o Programa de Aplicação dos Ativos Financeiros que integram o Patrimônio, preparados pela Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre todas as movimentações patrimoniais, abrangendo a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da associação, assim como em toda a constituição de operações de ônus ou direitos reais da e pela associação e suas eventuais alterações, desde que superiores a cem mil reais ou que envolvam um compromisso permanente da associação. Tal valor poderá ser modificado pelo Conselho de Administração, sempre que for justificado por proposição da Diretoria Executiva;

VIII – deliberar, ouvido o Comitê Técnico, sobre propostas da Diretoria Executiva de revisão desses Estatutos, no termos do Artigo 57, e da atualização do Código de Ética, para posterior submissão à Assembléia Geral para aprovação;

IX - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva tomando as providências que se façam necessárias, inclusive, se for recomendado, propor à Assembléia Geral sua substituição;

X - indicar para contratação ou destituição, auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;

XI - deliberar sobre a aceitação de doações, subvenções e outras modalidades, com ou sem encargos;

XII - deliberar sobre a constituição de convênios de cooperação, acordos, alianças e outras formas de parceria de interesse da associação;

XIII - deliberar sobre recursos interpostos a atos da Diretoria ou emanados de Diretores individualmente;

XIV - deliberar sobre a extinção do CIGRÉ-Brasil e destinação de seu patrimônio, de acordo com o estabelecido nesses Estatutos;

XV - convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, em consonância com o disposto nesses Estatutos;

XVI - aprovar os regulamentos, e as normas básicas da administração geral;

XVII - deliberar sobre os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

XVIII- decidir sobre a criação e extinção de módulos permanentes, propostos pela Diretoria Executiva;

XVIX- decidir sobre os casos omissos desses Estatutos, submetendo-os à Assembléia Geral quando julgar necessário e pertinente.

Artigo 33 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela Diretoria ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, sendo que cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto independente de seu grupo de associado;

§ 2º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, estará automaticamente afastado do Conselho de Administração, devendo ser convocado o respectivo suplente. A presença dos Conselheiros será monitorada pelo Diretor Administrativo, usando a lista de presença de cada reunião do Conselho;

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho, associados convidados na condição de observadores ou colaboradores, além de suplentes, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 4º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias e tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos ao CIGRÉ-Brasil;

§ 5º - As Atas do Conselho de Administração deverão constar em coletânea própria, com a indicação de seu número de ordem, data e local, nome dos presentes e o relato sucinto das matérias apreciadas e das deliberações e orientações, devendo vir a ser assinada por todos os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração colegiada do CIGRÉ-Brasil, cabendo-lhe precipuamente:

I - fazer executar as diretrizes e políticas operacionais, e,

II - cumprir as normas gerais desses Estatutos e aquelas baixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 – O CIGRÉ-Brasil será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Primeiro Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Segundo Vice-Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, os quais

exercerão suas funções nos termos das atribuições desses Estatutos, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados Individuais, Coletivos I e II, Mantenedores ou Coordenadores.

Artigo 36 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

§ 1º – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

§ 2º – Será considerado vago o cargo de qualquer Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas da Diretoria Executiva, ou que venha a apresentar seu pedido de demissão, cabendo ao Diretor Administrativo proceder a esse acompanhamento.

§ 3º - No caso de vagar o cargo de Diretor-Presidente, esse será assumido imediatamente pelo Diretor Primeiro Vice-Presidente.

§ 4º - No caso de vagar o cargo de Diretor Primeiro Vice-Presidente este será assumido imediatamente pelo Diretor Presidente.

§ 5º - Se, na vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Primeiro Vice-Presidente não assumir por razão manifestada por escrito, encaminhada à Diretoria, o Diretor Segundo Vice-Presidente assumirá imediatamente a Presidência, procedendo à convocação, em sessenta dias, de Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de um novo Diretor-Presidente, o qual será empossado imediatamente após sua eleição, para o exercício do cargo até o final do referido mandato.

§ 6º - No caso de vagar qualquer cargo de Diretoria - que não o de Diretor Presidente e Diretor Primeiro Vice-Presidente - essa designará, dentro de trinta dias, um Diretor para acumular este cargo.

§ 7º - No caso de vagarem dois cargos – excluindo-se o de Diretor-Presidente e de Diretor Primeiro Vice-Presidente – o Diretor Presidente solicitará ao Conselho de Administração a designação, dentro de sessenta dias, de dois associados para ocuparem os cargos vagos até o final do mandato, cessando as acumulações correspondentes.

§ 8º - Não poderá haver acumulações de mais de um cargo por qualquer Diretor.

§ 9º - A aprovação, com ou sem restrições, do Balanço, dos Demonstrativos Financeiros e dos atos e contas da Diretoria Executiva, exime os Diretores de Responsabilidade, salvo no caso de dolo,

fraude ou simulação, apurados pelos órgãos competentes da administração superior do CIGRÉ-Brasil, ou por via judicial;

§ 10º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas bimestralmente;

§ 11º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade sem prejuízo de seu voto anterior.

Artigo 37 – Compete à Diretoria Executiva:

I – praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da associação;

II – propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devem ser apreciadas por ele;

III – propor ao Conselho de Administração, alterações nesses Estatutos, nos termos do Artigo 57;

IV – propor ao Conselho de Administração, a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, nos termos do Inciso XXI deste Artigo;

V- encaminhar ao Conselho Fiscal para sua apreciação, o Balanço e Demonstrativos Financeiros, o Programa de Receitas, os Orçamentos de Investimento e Despesas e o Programa de Aplicação Patrimonial, bem como quaisquer outros documentos e propostas de ações que requeiram o seu conhecimento ou intervenção;

VI – apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual de atividades, o Balanço e as Demonstrações Financeiras do exercício, os Programas e Orçamentos Anuais e Plurianuais Econômico-Financeiros e de execução de políticas e diretrizes operacionais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração;

VII – supervisionar, orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos e regulamentos necessários;

VIII – elaborar o manual das normas internas, contendo os direitos e deveres dos empregados;

IX – elaborar os atos normativos, necessários à execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração;

X - elaborar o orçamento físico-financeiro da folha de pagamento e o sistema de remuneração dos empregados;

XI - escolher e aprovar a indicação do Gestor do Fundo de Viagens Internacionais, dos Coordenadores de Comitês de Estudos e gerentes, agentes, representantes e procuradores;

XII - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos regionais ou locais;

- XIII - julgar os recursos interpostos aos atos dos prepostos ou empregados e, quando for o caso, encaminhá-los ao Conselho de Administração, que constitui a instância superior de recorrência;
- XIV - aprovar a celebração de convênios, acordos e contratos que não importem na constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- XV – designar membro da Diretoria ou do quadro de associados para atuar como o redator oficial da Revista EletroEvolução – Sistema de Potência, para o Informe CIGRÉ-Brasil e demais publicações regulares ou eventuais da associação, respeitadas as disposições legais;
- XVI – designar membro da Diretoria ou dos associados para administrar as promoções e os eventos da associação, observados o disposto no Regulamento e procedimentos de cada um deles;
- XVII – designar, entre os seus membros ou do quadro dos associados, os representantes do CIGRÉ-Brasil junto aos organismos e eventos nacionais e internacionais;
- XVIII – aprovar os regulamentos e suas modificações, referentes aos módulos permanentes e programados e ao do Fundo de Viagens da associação, submetendo-os à homologação do Conselho de Administração;
- XIX – contratar e demitir pessoas e empresas de serviços, condizentes com a consecução dos objetivos sociais, observando o Artigo 49, desses Estatutos;
- XX - autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais de caixa e a movimentação de contas bancárias, através de dois Diretores em conjunto, cada um podendo dispor de procurador, respeitadas as condições estatutárias;
- XXI - aprovar a aquisição ou alienação de bens móveis, desde que previstas no Plano de Aplicação do Patrimônio, submetendo-as à homologação do Conselho de Administração, podendo através de dois Diretores em conjunto, assinar escrituras de promessa de compra e venda, de cessão, de hipoteca, relativas a imóveis do CIGRÉ-Brasil;
- XXII - celebrar convênios, acordos e contratos que não importem na constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio ou compromissos permanentes para a associação;
- XXIII - promover as ações estratégicas da associação;
- XXIV – assumir a responsabilidade ativa e passiva da associação, em juízo e fora dele, bem como a prática dos atos necessários à gestão das suas atividades, de acordo com esses Estatutos e regimentos aprovados;
- XXV - determinar a execução das atividades da associação em consonância com a sua orientação geral;

XXVI - elaborar os planos e programas, neles incluídos os Programas de Receitas e de Aplicação do Patrimônio, os Orçamentos de Investimentos e Despesa, o Programa de Atividades, a organização e as condições de funcionamento da associação;

XXVII - decidir sobre a distribuição de atividades à Diretoria e associados, seus cargos e funções (inclusive representações);

XXVIII - constituir e administrar os fundos da associação, observando seus respectivos regulamentos;

XXIX - resolver as atividades que constituem os processos desenvolvidos pela sociedade que não forem da competência pró-ativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;

XXX - solicitar a convocação do Conselho de Administração ao seu Presidente, ou convocá-lo quando necessário;

XXXI - resolver os casos extraordinários.

Parágrafo Único – Os movimentos bancários da Associação, endossos e aceites cambiais e a prática dos atos necessários ao funcionamento do CIGRÉ-Brasil serão efetuados conjuntamente por membros da Diretoria Executiva, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente, podendo constituir mandatários para a prática desses atos.

Artigo 38 – No exercício das atribuições da Diretoria, compete:

a) *ao Diretor-Presidente:*

I - dirigir, orientar e controlar as atividades técnicas e administrativas do CIGRÉ-Brasil em seu âmbito de decisão;

II - distribuir as atividades para cada Diretor, respeitada a definição da área de atuação estabelecida nesses Estatutos;

III - superintender a política geral da associação fixada pelo Conselho de Administração;

IV - convocar e presidir os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

V - coordenar as atividades das Diretorias;

VI - representar o CIGRÉ-Brasil no Conselho de Administração e no Comitê Executivo da CIGRÉ-Paris, podendo delegar a representação a outro associado;

VII - representar o CIGRÉ-Brasil, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

VIII - conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência;

IX - aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional;

X - orientar a elaboração dos orçamentos da sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos;

XI - orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias;

XII - coordenar o atendimento e as relações com as entidades externas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

XIII - assinar juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da associação, podendo constituir mandatários;

b) aos Diretores Vice-Presidentes:

I - representar o CIGRÉ-Brasil, na ausência do Diretor – Presidente ou quando indicado, no Conselho de Administração do CIGRÉ-Paris ;

II – conduzir, integrar e acompanhar a atuação técnica dos Comitês de Estudo, dos Módulos Permanentes e Programados do CIGRÉ-Brasil, interna e externamente ao país, a Comissão Técnica do SNPTEE e demais grupos técnicos que vierem a se constituir;

III - coordenar a edição da revista EletroEvolução – Sistema de Potência, o Informe CIGRÉ e outros meios de divulgação do Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica;

IV - submeter à Diretoria Executiva o nome dos Coordenadores do Comitê de Gestão Empresarial e da Comissão Técnica do SNPTEE, do Conselho Editorial da Revista e demais funções responsáveis pelas atividades técnicas da associação;

V - coordenar o Comitê Técnico do CIGRÉ-Brasil;

VI - o Primeiro Vice-Presidente substitui o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

VII - colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções técnicas, na forma que vier a ser considerada a mais adequada.

VIII – compor o Comitê Técnico e o Comitê de Gestão Empresarial do SNPTEE,

c) ao Diretor Financeiro:

I - prever e prover os recursos financeiros e econômicos para sustentar e assegurar a viabilização de todas as operações técnicas da associação;

II - gerir, contabilizar e coordenar o desempenho de todas as operações econômico-financeiras da associação;

III - ter sob sua responsabilidade e manter o patrimônio e todos os ativos tangíveis e intangíveis pertencentes ao CIGRÉ-Brasil;

IV - movimentar juntamente com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor, ou preposto com delegação específica do Diretor-Presidente, os fundos da associação, assinando diretamente ou constituindo mandatário entre os demais Diretores, com poderes limitados, os cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras e outros movimentos financeiros, e contratos que acarretem responsabilidades financeiras para o CIGRÉ-Brasil;

V - coordenar a elaboração e promover a execução e acompanhamento dos Orçamentos de Receitas, Investimentos e Despesas da associação;

VI - elaborar relatórios para serem submetidos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, contendo

- *bimestralmente*, o balancete da receita e despesa, acompanhado da avaliação corrente e projetada do desempenho econômico-financeiro do CIGRÉ-Brasil, utilizando indicadores de desempenho e de risco apropriados, bem como propondo medidas e alternativas que se mostrem necessárias;
- *anualmente*, o Balanço e os Demonstrativos Financeiros, os Orçamentos e o Programa de Receitas e de Aplicação Patrimonial, a serem submetidos ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e posteriormente à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

VII - preparar o planejamento financeiro anual e plurianual, inclusive, realizando estudos relativos aos valores das contribuições anuais a serem fixadas;

VIII - administrar o Fundo de Viagem Internacional de acordo com seu regulamento e conforme o Artigo 48 e seu Parágrafo Único;

IX - promover sob orientação e supervisão da Diretoria Executiva a aplicação dos valores financeiros disponíveis, administrar os Fundos constituídos para custear as atividades da associação, bem como manter a guarda dos valores móveis, organizar os processos licitatórios, inclusive os das empresas de prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

X - determinar os custos das atividades da associação e estabelecer a sua política de seguros;

XI - assinar juntamente com o Diretor-Presidente ou outro Diretor, os documentos de responsabilidade da associação;

XII - exercer representações e/ou coordenar atividades conforme decisão da Diretoria Executiva;

d) *ao Diretor Administrativo:*

I - administrar o quadro de associados, promovendo campanhas de novas adesões, processando admissões e demissões, mantendo o intercâmbio de informações entre os associados e a administração, disseminando documentos e publicações;

II – preparar, secretariar e relatar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, e, quando convidado, da Assembléia Geral;

III - administrar todo o processo de comunicação dos associados com o CIGRÉ-Paris, o de comunicação com os associados e da associação com outros organismos e entidades externas;

IV - administrar as atividades correntes da associação, envolvendo correspondências, registros, publicações e editoração, elaboração de contratos e de documentos institucionais e normativos ou de procedimentos, dentre outros;

V - elaborar, com a participação dos outros membros da Diretoria, os relatórios anuais de atividades da sociedade;

VI - manter em dia os arquivos – criando e mantendo uma biblioteca digital - do CIGRÉ-Brasil e relação dos associados e seus respectivos dados pessoais, em especial os de acesso e comunicação com a associação;

VII - administrar o quadro de pessoal contratado, as prestações de serviços, os contratos com terceiros, o que inclui os processos de chamada e seleção, contratação e demissão ou rescisão, plano de carreira e acompanhamento do desempenho, programas de benefícios sociais, qualificação do pessoal e qualidade corporativa, os processos de gestão empresarial incluindo os instrumentos de apoio à decisão, dentre outros;

VIII - desenvolver, implementar e manter o funcionamento da rede de informações e conhecimento da associação, o seu “site” e os portais de desenvolvimento de atividades, mantendo também a sua conexão com a sociedade e com os organismos da mídia;

IX - administrar as instalações físicas e os bens móveis que compõem o patrimônio da associação;

X- coordenar os desenvolvimentos e aplicação dos programas de compromisso e responsabilidade social da associação envolvendo a participação da Diretoria, do Conselho de Administração e de todo o seu quadro de associados.

XI - monitorar a frequência dos Conselheiros indicados e eleitos, conforme lista de presença de cada reunião do Conselho, tendo em vista o que estabelece o Parágrafo 2º do Artigo 33;

XII - manter o Projeto Memória da associação.

XIII - Exercer representações e/ou coordenar atividades, conforme decisão da Diretoria Executiva.

Seção III – Do Comitê Técnico

Artigo 39 - O Comitê Técnico é o organismo que responde pela administração técnica do CIGRÉ-Brasil, cabendo-lhe definir, orientar e gerir todas as suas atividades técnicas.

Artigo 40 - O Comitê Técnico será composto por todos os Coordenadores de Comitês de Estudo e por todos os Coordenadores dos grandes eventos que constituem os Módulos Permanentes do CIGRÉ-Brasil, bem como pelos membros da Diretoria do CIGRÉ-Brasil.

§ 1º – O Comitê Técnico será presidido pelo Primeiro Vice Presidente do CIGRÉ-Brasil e na sua ausência ou impedimento pelo seu Segundo Vice Presidente.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Comitê Técnico serão realizadas semestralmente;

§ 3º – O Comitê Técnico será regido por seu Regulamento, por ele preparado, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º – O Comitê Técnico constituirá grupos de trabalho, integrados por seus membros ou associados convidados, para executar tarefas ou projetos específicos, complementares ou de suporte aos Módulos existentes.

Artigo 41 – Cabe ao Comitê Técnico:

I - estabelecer as estratégias de atuação, diretrizes e o Programa de Ação e Desenvolvimento Técnico do CIGRÉ-Brasil, que deve ser acompanhado do plano de receitas e proposta orçamentária correspondente;

II - supervisionar e gerenciar todas as atividades técnico-científicas da associação;

III - orientar e apoiar os processos de escolha de Coordenadores para os diversos Comitês de Estudo, eventos, trabalhos especiais e de pesquisa e desenvolvimento, e publicações do CIGRÉ-Brasil e os representantes brasileiros junto ao CIGRÉ-Paris;

IV - promover a divulgação técnico-científica da associação junto à comunidade externa, em particular no seu segmento educacional universitário e profissionalizante, entidades de investigação e desenvolvimento, e instituições públicas setoriais, priorizando o atendimento no ambiente de seus associados;

V - proceder a levantamentos periódicos e regulares das demandas em termos de desenvolvimentos técnico-científicos necessários ao Setor de Energia Elétrica Brasileiro e regionais, no sentido de direcionar a atuação dos Comitês para o seu atendimento;

VI - coordenar a representação técnica da associação junto ao CIGRÉ-Paris e demais instituições nacionais e internacionais;

VII - preparar e gerenciar os calendários anual e plurianual de eventos promovidos pela associação;

VIII- elaborar e manter atualizado o Código de Ética da associação e o seu Regulamento, que disciplina as suas operações;

IX - regulamentar e normalizar os processos de funcionamento dos Módulos da associação;

X - estabelecer os entendimentos, os escopos e os modus operandi dos programas de intercâmbio e cooperação técnico-científicos, de investigação e desenvolvimento do CIGRÉ-Brasil;

XI – preparar ou compilar os relatórios das diversas atividades técnicas realizadas anualmente, diretamente ou mediante delegação, apresentando o seu resultado consolidado para constar do Relatório Anual da associação e para apreciação do Conselho de Administração.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 42 – O Conselho Fiscal, organismo responsável por zelar pela gestão e saúde econômico financeira da associação, através da fiscalização e orientação de suas operações consolidadas, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos. Os seus mandatos coincidirão com os da Diretoria e do Conselho de Administração.

§ 1º – No caso de impedimento ou vacância, o Conselheiro será substituído pelo seu respectivo suplente;

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

Artigo 43 - Cabe ao Conselho Fiscal apreciar e emitir sua apreciação quanto à adequação e correção e congruência às orientações gerais da associação referentes ao Balanço Anual e aos Demonstrativos Financeiros, observando o disposto nesses Estatutos, a legislação vigente e demais documentos pertinentes. Para tal, o Conselho Fiscal examinará os balancetes e demonstrativos parciais podendo a

qualquer tempo ter acesso aos documentos que constituem a contabilidade do CIGRÉ-Brasil. Quando constatar problemas ou anormalidades, o Conselho Fiscal proporá ao Conselho de Administração medidas corretivas ou que levem ao aprimoramento das práticas e/ou procedimentos da associação.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes do CIGRÉ-Brasil;
- II – examinar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, bem como sobre os Demonstrativos Financeiros, custos e resultados e os demais aspectos econômico-financeiros do desempenho atual e projetado da associação, decorrentes da gestão de sua Diretoria Executiva;
- III – examinar, em qualquer época, os livros e documentos do CIGRÉ-Brasil;
- IV – lavrar em livro de atas o resultado dos exames procedidos;
- V – apresentar ao Conselho de Administração os pareceres sobre o desempenho dos negócios e os resultados econômico-financeiros do exercício, tomando por base o Balanço e Demonstrativos do exercício e os Programas e Orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva;
- VI – identificar e registrar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, a contratação de serviços de assessoramento de perito ou de firma especializada, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 2º – O Conselho Fiscal enviará suas apreciações e pareceres, por escrito, para o Conselho de Administração para sua apreciação e deliberação;

§ 3º – Além dos membros do Conselho Fiscal, podem participar de suas reuniões, a empresa de contabilidade e os auditores contratados pelo CIGRÉ-Brasil ou outras pessoas, quando convidadas por seu Presidente.

Seção V – Das Eleições da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Artigo 45 - As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão realizadas por voto secreto em Assembléia

Geral Ordinária, podendo os votos serem dados por correspondência, pessoalmente ou por procuração durante a Assembléia Geral.

Artigos 46 – Para as eleições mencionadas no Artigo anterior, somente poderão concorrer chapas completas, com todos os cargos eletivos, que forem apresentadas por um número de associados que, em conjunto, detenham, pelo menos, 10% (dez por cento) do número total dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos perante a associação, cujos candidatos, da mesma forma, estejam em pleno gozo de seus direitos perante o CIGRÉ-Brasil, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 12 desses Estatutos.

§ 1º – As chapas, com candidatos a todos os cargos eletivos, a que se refere o caput deste Artigo, somente poderão concorrer à votação se forem protocoladas na Secretaria do CIGRÉ-Brasil ou postadas com AR (Aviso de Recebimento) com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data da Assembléia Geral em que a eleição realizar-se-á e se contiverem as assinaturas de todos os seus integrantes, representando a sua aceitação e compromisso como candidato.

§ 2º – Todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva deverão ter pelo menos, cinco (5) anos de filiação como associado Individual I;

§ 3º - A Diretoria Executiva em exercício deverá, regularmente, apresentar uma chapa para concorrer às eleições, na qual os seus participantes não poderão se candidatar à reeleição para o mesmo cargo e não poderão ser reeleitos por mais de três vezes consecutivas, ambos a cargos na Diretoria Executiva ;

§ 4º - O Diretor Administrativo comunicará aos associados, a composição das chapas que estarão concorrendo à eleição e os procedimentos a serem obedecidos para tal fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data da Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 5º - Será considerada eleita e será simultaneamente empossada, na Assembléia Geral em que tiver sido realizada a eleição, a chapa que obtiver maioria simples, ou seja, pelo menos 1 (um) voto a mais que os votos de cada qualquer uma das demais chapas apresentadas.

CAPÍTULO VI – DAS FINANÇAS

Artigo 47 – A associação cobrirá as suas despesas através de anuidades dos seus associados, exceto os benefícios do Fundo de Viagem Internacional, e também através das receitas constituídas por

suas promoções e resultados de suas atividades representados por inscrições, taxas, doações, publicações, direitos de propriedade intelectual e patrocínios.

§ 1º – O CIGRÉ-Brasil arrecadará e remeterá ao CIGRÉ-Paris as anuidades e taxas correspondentes à participação de seus associados no CIGRÉ-Paris.

§ 2º - Os valores das contribuições anuais ou anuidades serão fixadas pela Diretoria, a cada ano, observado o Programa de Receitas e a proposta do Orçamento de Investimentos e Despesas.

§ 3º - O associado do grupo Aspirante a Associado pagará a metade do valor da anuidade do associado Individual I, a ser estabelecida anualmente pela Diretoria.

§ 4º - O associado Individual II e o Coletivo II pagará a metade do valor da anuidade que for determinada para o associado Individual I e Coletivo I, respectivamente.

§ 5º - As taxas de participação ou comercialização em todas as atividades do CIGRÉ-Brasil serão fixadas de acordo com o regulamento que as estiver regendo, observando-se o critério de que os associados terão sempre um desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor estipulado para “os não-associados”.

§ 6º - Os associados Coletivos I participarão deste desconto do Parágrafo anterior com até 5 (cinco) representantes; os associados Coletivos II participarão deste desconto com até 2 (dois) representantes, enquanto que os associados Mantenedores e Coordenadores com até 10 (dez) representantes.

§ 7º - Os associados Honorários estão isentos do pagamento relativo à contribuição anual e às taxas de participação nos eventos patrocinados pelo CIGRÉ-Brasil.

Artigo 48 – Para sustentar as suas atividades permanentes, a associação constituirá fundos, cada um deles com regulamentação própria. A administração financeira dos fundos caberá à Diretoria Financeira, enquanto a sua aplicação terá sempre um grupo específico ou uma instituição contratada para conduzi-la, sob a supervisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As orientações que regem as aplicações do Fundo de Viagem Internacional deverão ser homologadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 49 – A associação somente remunerará os empregados que vierem a ser contratados para o desempenho de atividades administrativas, observados os valores salariais do mercado, desde que o plano de carreira do quadro de pessoal tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 50 – A Diretoria Financeira manterá a escrituração contábil das despesas e receitas em sistemas que assegurem a exatidão e adequação das mesmas, de conformidade com os preceitos legais vigentes e eventuais recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira contratará, mediante licitação, firma especializada em contabilidade para desenvolver essa atividade para a associação.

Artigo 51 – Para a realização de atividades específicas, a Diretoria Executiva, a partir de um encaminhamento da Diretoria Financeira, poderá delegar a terceiros a responsabilidade da gestão financeira e contábil de alguns dos módulos, mediante a contratação de termo de ajuste ou outro documento legal de igual valor, *ad referendum* do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DA EXTINÇÃO

Artigo 52 - O CIGRÉ-Brasil poderá ser extinto nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim por pedido de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 12 e no Parágrafo Segundo do Artigo 22, encaminhado ao Conselho de Administração, devendo os votos serem dados pessoal e individualmente no local de realização da Assembléia.

§ 1º - O Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral Extraordinária, através do Diretor Administrativo, para reunir-se 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do referido na sede do CIGRÉ-Brasil.

§ 2º - A extinção será considerada aprovada, caso receba um total de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia, sendo necessário um quorum de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos associados do CIGRÉ-Brasil em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Na impossibilidade de instalar-se a Assembléia Geral dos associados, indicada no Parágrafo Primeiro acima, depois da publicação de três editais sucessivos com intervalos de 15 (quinze) dias corridos e na forma prevista nesses Estatutos, será admitida a intenção do quadro de associados de dissolver o CIGRÉ-Brasil, fato que deverá, de imediato, ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 53 – Decidida a extinção do CIGRÉ-Brasil, a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, constituirá Comissão de 15 (quinze) associados para tomar as medidas legais necessárias para a sua liquidação.

Artigo 54 – Por deliberação dos associados reunidos em Assembléia, o patrimônio da associação será destinado a entidade de fins não econômicos, de direito privado, ou poderá ser destinado a instituição municipal, estadual ou federal, portadora da mesma qualificação legal, desde que tenha fins sociais iguais ou semelhantes ao CIGRÉ-Brasil.

Artigo 55 – As decisões sobre a matéria tratada no Artigo anterior, serão aprovadas se forem aceitas por pelo menos por 2/3 (dois terços) dos votos apurados dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, sendo necessário o “quorum” mínimo de 4/5 (quatro quintos) do total de votos dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - O CIGRÉ-Brasil não poderá conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a associação, exceto no que se relacione exclusiva e estritamente às operações essenciais à sua sobrevivência ou ao desempenhar de seus objetivos, ainda assim, mediante a prévia indicação de sua Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada por Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 57 - Esses Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva ou de um número de associados que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do número

total dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos na associação. A proposta de modificação deverá ser submetida ao Conselho de Administração que, após sua apreciação, encaminhará à Assembléia Geral Extraordinária para aprovação.

Parágrafo Único – As propostas de modificação desses Estatutos serão consideradas aprovadas, quando obtiverem pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, na Assembléia Geral Extraordinária a que forem submetidas, observando-se o que prescrevem os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 22.

Artigo 58 – O CIGRÉ-Brasil poderá habilitar-se, com a aprovação de seu Conselho de Administração e Assembléia Geral, para obter a qualificação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 59 - A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos nesses Estatutos, “ad referendum” da Assembléia Geral, subsequente à data em que os mesmos tiverem sido resolvidos.

Artigo 60 - A Diretoria Executiva deverá implantar o disposto nesses Estatutos, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor.

Artigo 61 – O CIGRÉ-Brasil tem como foro a Comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Artigo 62 - Esta modificação dos Estatutos, que anula e substitui os Estatutos atualmente vigentes, aprovada pelos associados, em 10 de dezembro de 2004, nos termos do Artigo 45 dos Estatutos anteriores, de maio de 1995, entrará em vigor, após seu registro legal.

Diretoria do CIGRÉ-Brasil:

Presidente.....Paulo César Vaz Esmeraldo
Primeiro Vice-Presidente.....José Henrique Machado Fernandes

Segundo Vice –PresidenteMônica Neves Cordeiro
Diretor FinanceiroAlbert Cordeiro Geber de Melo
Diretor AdministrativoAntonio Varejão de Godoy

ANEXO 1

*Versão para o Português do Artigo 16 - Comitês Nacionais;
dos Estatutos do CIGRÉ- Paris,
de abril de 2000, aprovados na AGE de 28/08/2000.*

Os membros do CIGRÉ, de qualquer país ou grupos de países de uma região, podem criar um Comitê Nacional. Este Comitê só exercerá seus direitos e atribuições - abaixo relacionados - se for reconhecido e aceito pelo Conselho de Administração da CIGRÉ. Normalmente, nenhum Comitê Nacional será reconhecido a menos que possua quarenta membros individuais ou qualquer combinação numérica equivalente de membros Coletivos I e II e individuais (considerando que um membro Coletivo I equivale a cinco membros individuais e que um membro Coletivo II equivale a dois membros individuais). O Conselho pode flexibilizar este critério em casos especiais.

O reconhecimento de um Comitê Nacional fica a critério do Conselho de Administração, o qual não é obrigado a dar as razões de sua decisão.

De uma maneira geral, os Comitês Nacionais são estabelecidos para promover os interesses do CIGRÉ-Paris nos respectivos países, e servir aos interesses dos países onde eles se constituem. Constituem atribuições desses Comitês Nacionais:

- a) Efetuar a cobrança das anuidades dos membros e enviá-las à Secretaria Geral;
- b) Coordenar a apresentação de trabalhos técnicos para as Sessões e Simpósios do CIGRÉ;
- c) Recrutar membros para o CIGRÉ e organizar a representação de seu país nas Sessões e Simpósios do CIGRÉ;
- d) Recomendar ao Conselho, nomes de membros para os “Study Committees” e incentivar, em seu país, a colaboração de especialistas com os membros dos “Study Committees” – quando possível, a formação de grupos de especialistas nacionais que funcionem como uma réplica dos “SCs”;
- e) Incentivar a organização de reuniões regionais segundo as orientações detalhadas do documento "Organização das Reuniões Regionais";

- f) Apresentar, se for o caso, nomes de membros para as eleições ao Conselho de Administração, em conformidade com as condições fixadas pelas regras de procedimento.

ANEXO 2

*Versão para o Português do Artigo 5 - Vantagens dos Associados,
dos Estatutos do CIGRÉ-Paris,
de abril de 2000, aprovados na AGE de 28/08/2000.*

O Conselho de Administração estabelece as vantagens dos associados do CIGRÉ que incluem as seguintes:

- a) Participar das Sessões Bienais e Simpósios (sob as condições fixadas pelo Conselho), isto é, apresentar trabalhos técnicos e tomar parte nas discussões técnicas e nos eventos sociais organizados nessas ocasiões;
- b) Participar do trabalho técnico no âmbito do CIGRÉ e, em particular, ser indicado como membro de um "Study Committee" ou "Working Group";
- c) Receber gratuitamente, ou a preços reduzidos, todos os documentos publicados pelo CIGRÉ, principalmente a revista técnica "ELECTRA", que entre outras coisas, informações sobre as atividades do CIGRÉ;
- d) Solicitar à Secretaria Geral do CIGRÉ qualquer informação desejada e que essa Secretaria esteja em condições de fornecer ou obter;
- e) Ser apresentado pela Secretaria Geral a associados do CIGRÉ em todos os países, visando obter qualquer assistência que lhe seja necessária.

Nota: A participação nas Sessões Bienais é livre (de acordo com as Regras de Procedimento) a “não associados” do CIGRÉ, mas os mesmos não poderão apresentar trabalhos, nem se beneficiar, de qualquer das vantagens indicadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, acima.